



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



CÂMARA MUNICIPAL
PLACAR
PUBLICADO EM:

25 ABR. 2024

RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 19ª Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 31, §1º da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘b’, Artigo 37, inc. X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O **Presidente da Câmara Municipal de Silvânia-GO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Silvânia-GO indistintamente, para a 19ª Legislatura, que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘b’, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I - O subsídio mensal do Vereador (a): será no valor exato de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

Parágrafo único – O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

Art. 2º - Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador (a) estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural, de interesse do Município, licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de moléstia grave, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único – No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador (a) não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º - O vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizada no mês, salvo justificativa encaminhada ao Presidente da casa legislativa.

Art. 4º - Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo jus ao recebimento de 13º salário, com opção de recebimento na data do aniversário, desde que requerido com 15 dias de antecedência, sendo que, caso não seja requerido, mantém-se o recebimento sempre no mês de dezembro.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Art. 5º - Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Silvânia, 25 de abril de 2024.

Valdomiro José de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Silvânia/GO
Biênio 2023/2024